



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG



Processo Licitatório Nº 0350/2024 - Inexigibilidade Nº 73

CONTRATO Nº 202411006

CONTRATANTE:- Órgão Público - **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG**, CNPJ Nº 18.188.219/0001-21, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, ERIKA JUNGER DE TOLEDO RAMOS, portador do CPF 011.699.006-66.

CONTRATADA: HOSPITAL DA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO CNPJ Nº 24.824.195/0001-52, sediada à Rua Ida Lage, 310, Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço / MG, 37.470-000, neste ato representada por MÁRCIO JOSÉ SANTIAGO ALVES, portador do CPF 059.885.516-53.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0350/2024 - Inexigibilidade 73 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO HOSPITAL DA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO, PARA ATENDER A RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.785 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

ERIKA JUNGER
DE TOLEDO
RAMOS:0116990
0666
Assinado de forma digital
por ERIKA JUNGER DE
TOLEDO
RAMOS:01169900666
Dados: 2024.11.19 15:17:16
0100'



2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

2.5.1.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas deste contrato, além de fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

2.5.1.2 – Fiscalizar os serviços e fornecimento objeto do presente Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

2.5.1.3 – Atestar os serviços executados pela CONTRATADA.

2.5.1.4 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

2.5.2 São obrigações da CONTRATADA:

2.5.2.1 – Atender a todas as exigências constantes deste Termo de Referência;

2.5.2.2 – Executar com presteza e dedicação os serviços contratados;

2.5.2.3 – Possuir em seu corpo clínico formação técnico- científica e habilitação profissional na área de medicina para atendimento médicos de atinentes a Média e Alta complexidade;

2.5.2.4 – Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados ao Contratante ou terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doença quando da execução deste contrato, resultante de ação e omissão de atos de sua responsabilidade;

2.5.2.5 – Acatar orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.5.2.6 – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo;

2.5.2.7 – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



2.5.2.8 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a gratuidade dos serviços prestados;

2.5.2.9 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade Integrante do SUS e gratuidade dos serviços prestados.

2.5.2.10 – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato ou serviço profissional previsto nas legislações vigentes.

2.5.2.11 – Notificar ao Contratante de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de Registro da alteração, cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas.

2.5.2.12 – Observar e cumprir as determinações da Resolução SES nº 3392 de 13/08/2012; cumprir as condições especificadas na Portaria GM nº 3123 de 07/12/06 referente ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS.

2.5.2.13 – O contratado compromete-se a garantir a oferta da carteira de procedimento ambulatoriais previstos no respectivo agrupamento da Programação Assistencial Pactuada e Integrada – PPI contratados, com vistas a integralidade da atenção, respeitada a capacidade instalada e de recursos humanos do contratado.

2.5.2.14 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

2.5.2.15 – O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcela única, destinados ao pagamento dos valores apurados no Encontro de Contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de janeiro a agosto de 2023.

2.5.2.16 – Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 4121 - Política de Atenção Hospitalar e Urgência e Emergência, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

2.5.2.17 – Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.5.2.18 – Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

2.5.2.19 – O monitoramento e prestação de contas deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023.

2.5.2.20 – A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, de forma detalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 18/11/2024 a 18/11/2025

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.



3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 1.090.691,17 (um milhão e noventa mil e seiscentos e noventa e um reais e dezessete centavos).

4.2 - No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento será efetuado em favor do proponente em até o prazo de até 5 dias, após a SES (Secretaria Estadual de Saúde), creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, para que o contratante efetue o pagamento dos incentivos financeiros. O valor fixo estipulado nesta Resolução é de R\$ 1.090.691,17 (um milhão, noventa mil, seiscentos e noventa e um reais e dezessete centavos), para o pagamento dos valores apurados no Encontro de Contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de janeiro a agosto de 2023.

4.4- O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 - Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 - O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 - Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.



4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 - Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

5.1.1 - Rubrica(s) - 3.3.90.39.2.06.001.10.302.0003.2079

5.1.2 - Fonte(s) do Recurso - 1621000

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato administrativo.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.



8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 - A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 - Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 - A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 - Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG



10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço / MG, 18 de novembro de 2024

CONTRATANTE

ERIKA JUNGER DE
TOLEDO
RAMOS:01169900666

Assinado de forma digital por
ERIKA JUNGER DE TOLEDO
RAMOS:01169900666
Dados: 2024.11.19 15:19:57
-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG

ERIKA JUNGER DE TOLEDO RAMOS

CONTRATADA

HOSPITAL DA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO

MÁRCIO JOSÉ SANTIAGO ALVES

ROBSON SOARES DE
SOUZA:0304859761
1

Assinado de forma digital
por ROBSON SOARES DE
SOUZA:03048597611
Dados: 2024.11.19 13:32:14
-03'00'

VISTO: Robson Soares de Souza

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



Processo Licitatório Nº 0350/2024 - Inexigibilidade Nº 73

CONTRATO Nº 202411006

CONTRATANTE:- Órgão Público - **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, ERIKA JUNGER DE TOLEDO RAMOS, portador do CPF 011.699.006-66.

CONTRATADA: HOSPITAL DA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO CNPJ Nº 24.824.195/0001-52, sediada à Rua Ida Lage. 310, Nossa Senhora de Fátima, São Lourenço / MG, 37.470-000, neste ato representada por MÁRCIO JOSÉ SANTIAGO ALVES, portador do CPF 059.885.516-53.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0350/2024 - Inexigibilidade 73 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

TABELA REALINHADA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- Integra o Contrato Administrativo a tabela abaixo descrita com o(s) item(s) do objeto para o(s) qual(is) a CONTRATADA apresentou oferta e foi considerada vencedora e adjudicada:

Lote: 001

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Autoriza o pagamento dos valores apurados no Encontro de Contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de janeiro a agosto de 2023, através da Resolução SES/MG nº 9.785 de 11 de outubro de 2024.	serv	1090691,170	1,0000	1090691,1700

TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.090.691,17 (um milhão e noventa mil e seiscentos e noventa e um reais e dezessete centavos)

São Lourenço / MG, 18 de novembro de 2024

ERIKA JUNGER DE
TOLEDO

RAMOS:01169900666

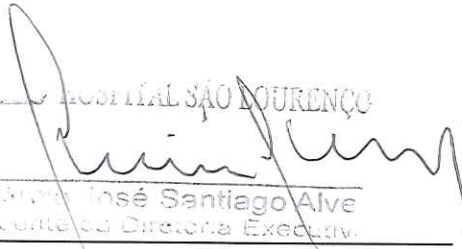
Assinado de forma digital por
ERIKA JUNGER DE TOLEDO
RAMOS:01169900666
Dados: 2024.11.19 16:10:58
-03'00'

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG

ERIKA JUNGER DE TOLEDO RAMOS




HOSPITAL SÃO LOURENÇO
José Santiago Alves
Presidente da Diretoria Executiva

CONTRATADA

HOSPITAL DA FUNDAÇÃO CASA DE CARIDADE DE SÃO LOURENÇO

MÁRCIO JOSÉ SANTIAGO ALVES

Representante Legal

ROBSON
SOARES DE
SOUZA:03
048597611

Assinado de forma
digital por
ROBSON SOARES
DE
SOUZA:03048597
611
Dados: 2024.11.19
13:32:56 -03'00'

ERIKA JUNGER DE TOLEDO
RAMOS:01169
900666
Assinado de forma
digital por ERIKA
JUNGER DE TOLEDO
RAMOS:01169900666
Dados: 2024.11.19
16:11:38 -03'00'